



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1118071-13.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Sabro Comercio de Confeções Ltda e outros**  
 Requerido: **Sabro Comercio de Confeções Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

Fls. 1090: Diante da aprovação do plano pela assembleia Geral de Credores e da apresentação do parcelamento tributário, homologo a aprovação e concedo a recuperação judicial à recuperanda.

Declaro ineficaz a cláusula contratual que estabelece a renúncia em face dos coobrigados em relação a todos os credores que não concordaram expressamente com o plano de recuperação judicial e que não fez a ressalva.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Fls. 1162: Demonstre a recuperanda o pagamento dos honorários advocatícios em 05 dias, sob pena de convalidação em falência. Para tanto, deverá juntar todos os demonstrativos relativos aos pagamentos desde a data da fixação dos honorários e conforme lá estabelecido.

Intime-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**